

148. APELAÇÃO 0424230-77.2016.8.19.0001 Assunto: Restabelecimento / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0424230-77.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00482470 - APELANTE: SHANTI DE SALLES GUERRA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARQUES OAB/RJ-062123 APELADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI RIO PROC.MUNIC.: CLAUDIA BRAGA DE LAFONTE BULCAO ADVOGADO: CLAUDIA BRAGA DE LAFONTE BULCÃO OAB/RJ-076528 **Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. INADMISSIBILIDADE. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES.1. Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade ou contradição do julgado e supri-lo de omissão, requisitos cuja ausência enseja o não provimento do recurso.2. Inexiste qualquer omissão, contradição, obscuridade (CPC/1973, artigo 535) ou erro material (CPC/2015, artigo 1.022) no acórdão a justificar a interposição dos embargos de declaração. Eventual insurgência contra o acórdão proferido deve ser objeto de recurso próprio, diverso dos embargos ora interpostos, que não servem à modificação pretendida.3. Este recurso é sede imprópria para manifestar-se o inconformismo com o julgado e obter a sua reforma porque, salvo as hipóteses específicas, nele não se devolve o exame da matéria.4. Intuito de rediscutir a matéria. Impossibilidade.5. Negado provimento aos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

149. APELAÇÃO 0464198-51.2015.8.19.0001 Assunto: Requisitos / Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 21 VARA CÍVEL Ação: 0464198-51.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00005875 - APELANTE: PROL RIO IMAGEM LTDA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO OAB/RJ-137614 ADVOGADO: LUIGI CATALDO BATISTA OAB/RJ-120021 ADVOGADO: KARLA MAIA PEIXOTO DE VASCONCELLOS ROCHA OAB/RJ-102471 APELADO: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S A ADVOGADO: BEATRIZ HELENA MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN OAB/RJ-123705 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA MERCANTIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE CONDENOU O EMBARGANTE EM MULTA POR CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. APELO DO EMBARGANTE. DUPLICATAS SEM ACEITE, PROTESTADAS, ACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS E DE PROVA DA ENTREGA DAS MERCADORIAS. FORÇA EXECUTIVA CARACTERIZADA. ARTIGO 15, II, DA LEI Nº 5.474/1968. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE. MEIO DE DEFESA PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESENTE PELO APELADO: DRA. LETICIA ALVES DE PAULA

150. APELAÇÃO 0511058-47.2014.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0511058-47.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00438131 - APELANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO DE SANTA CRUZ SCALETSKY OAB/RJ-094437 ADVOGADO: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA OAB/RJ-049997 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO MARTINS RODRIGUES **Relator: DES. PLÍNIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA À CEG PELA AGENERSA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO DA EMBARGANTE. LEGITIMIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA EXECUTAR DÉBITOS FISCAIS DA AGENERSA. VINCULAÇÃO DA PROCURADORIA DA AGENERSA À PGE/RJ. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA QUE, NOS TERMOS DO ART. 176, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMPETE PRIVATIVAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS MAJORADOS DE 10% PARA 15% SOBRE O VAÇLOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

151. APELAÇÃO 1036129-93.2011.8.19.0002 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 10 VARA CÍVEL Ação: 1036129-93.2011.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00208275 - APELANTE: WILSON DOS SANTOS CARVALHO ADVOGADO: PRISCILLA DE SIQUEIRA FRAGA OAB/RJ-171893 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: EGBERTO HERNANDES BLANCO OAB/RJ-137331 ADVOGADO: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA OAB/RJ-146575 ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB/RJ-182903 **Relator: DES. PLÍNIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO DA PRÁTICA DE ANATOCISMO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PERMITIDA, NA FORMA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000. JUROS DE MORA LEGALMENTE PACTUADOS E QUE OBSERVAM A TAXA MÉDIA USUALMENTE PRATICADA PELO MERCADO. INTELIGÊNCIA DO VERBETE SUMULAR N. 382 DO E. S.T.J. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO, VISTO QUE O CONSUMIDOR TINHA PLENA CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, QUANDO DA CONTRATAÇÃO, NÃO PODENDO ALEGAR O SEU DESCONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

152. APELAÇÃO 1619366-59.2011.8.19.0004 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 5 VARA CÍVEL Ação: 1619366-59.2011.8.19.0004 Protocolo: 3204/2016.00513894 - APELANTE: CELIA REGINA VIANNA ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE PAULA LOUREIRO OAB/RJ-113594 ADVOGADO: HAROLDO JORGE LEMOS CAMPANARIO OAB/RJ-072660 APELADO: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO PROC. EST.: LEILA TEIXEIRA DO NASCIMENTO **Relator: DES. PLÍNIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. ALEGADA QUEDA EMBURACO NA RUA. FRATURA. AUTORA QUE, EMBORA TENHA COMPROVADO TER SOFRIDO O DANO, JÁ QUE JUNTOU FOTOS COM A BOTA ORTOPÉDICA E LAUDOS QUE ATESTAM A FRATURA SOFRIDA, NÃO LOGROU COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E A OMISSÃO DO MUNICÍPIO NA CONSERVAÇÃO DA RUA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A QUEDA REALMENTE OCORREU NO LOCAL APONTADO E DE QUE O BURACO TENHA SIDO SUA CAUSA EFETIVA. NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DECORRENTE DE ATO ILÍCITO SEM A DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. PRECEDENTES. CABE À AUTORA COMPROVAR, AINDA QUE MINIMAMENTE, OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, E IN CASU, HOVE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE PRODUÇÃO DE QUAISQUER PROVAS ALÉM DA DOCUMENTAL ACOSTADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE MERECE SER MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

153. APELAÇÃO 2221716-17.2011.8.19.0021 Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CÍVEL Ação: 2221716-17.2011.8.19.0021 Protocolo: 3204/2015.00350149 - APELANTE: GISELLE CRUZ DE ANDRADE ADVOGADO: DÉBORA RIBEIRO DUARTE ARDITTI OAB/RJ-155545 APELANTE: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS ADVOGADO: RODRIGO